

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 09.2.0487.1 DE 24 DE JUNHO DE 2009, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A REPÚBLICA DOMINICANA, COM INTERVENIÊNCIA DA CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a REPÚBLICA DOMINICANA, por intermédio da Secretaria de Estado de Hacienda da República Dominicana, representada, neste ato, pelo Sr. Vicente Bengoa Albizu, devidamente autorizado conforme Poder Especial expedido pelo Presidente da República Dominicana ("REPÚBLICA"); e

a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.288/0001-82 ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), por seus representantes legais ao final assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 09.2.0487.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a REPÚBLICA, com a interveniência do INTERVENIENTE EXPORTADOR, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes cláusulas:

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

SEGURO

1.1 - Em face do acordo ora firmado, o BNDES, a REPÚBLICA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR acordam em alterar o item 17.2 e incluir o item 17.3, ambos da Cláusula Décima Sétima do CONTRATO, que terão a seguinte redação:



"17.2 - O prêmio referente ao Seguro de Crédito à Exportação mencionado no item 17.1 acima, definido pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig), em sua 60ª Reunião Ordinária de 29 de julho de 2009, é de [REDACTED]

INFORMAÇÃO SIGILOSA

[REDACTED], composto pelas seguintes parcelas:

(a) o percentual de **INFORMAÇÃO SIGILOSA**

[REDACTED] incidente sobre o valor do Subcrédito "A"; e

(b) o percentual de **INFORMAÇÃO SIGILOSA**

[REDACTED] sobre o Subcrédito "A", montante correspondente a **INFORMAÇÃO SIGILOSA**

17.3 – O pagamento do prêmio referido no item 17.2 acima observará o seguinte:

- (i) a parcela do prêmio do seguro descrita na alínea (a) do item 17.2 acima deverá ser paga, parceladamente, por ocasião de cada liberação do Subcrédito "A", mediante o recebimento, pelo BNDES, da respectiva Autorização de Desembolso emitida pela REPÚBLICA, observado o disposto no subitem 2.3.2 da Cláusula Segunda; e
- (ii) o montante descrito na alínea (b) do item 17.2 acima deverá ser pago, pelo BNDES, por ocasião da emissão das Condições Particulares do Certificado de Garantia de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação a ser emitido pelo Garantidor – União – em termos satisfatórios para o BNDES."

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE EXPORTADOR



2.1 – Por este ADITIVO será inserido o item 20.4 na Cláusula Vigésima do CONTRATO, com a seguinte redação:

"20.4 – Obriga-se, ainda, o INTERVENIENTE EXPORTADOR a reembolsar ao BNDES a parcela do prêmio do seguro, mencionada na alínea (b) do item 17.2 da Cláusula Décima Sétima, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento realizado pelo BNDES em favor do Garantidor.

20.4.1 – Na hipótese de não utilização do CRÉDITO ou de sua utilização parcial, o BNDES fica desobrigado a ressarcir o INTERVENIENTE EXPORTADOR de qualquer eventual valor relacionado à parcela do prêmio do seguro mencionada no item 20.4 acima."

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDICÃO PRECEDENTE À UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1 - Em adição às condições precedentes à utilização da primeira parcela do CRÉDITO, listadas no subitem 4.1.1 do CONTRATO, o INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá, ainda, apresentar ao BNDES a comprovação do reembolso da parcela do prêmio do seguro pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR ao BNDES, em observância à obrigação descrita no item 20.4 do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA

RATIFICAÇÃO

4.1 - São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, não importando o presente em novação.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Lívia dos Reis Cavalcante José, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2009.

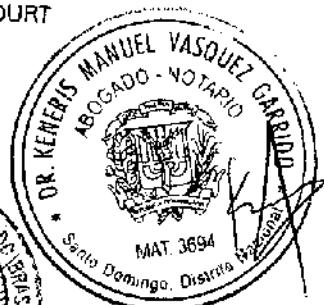
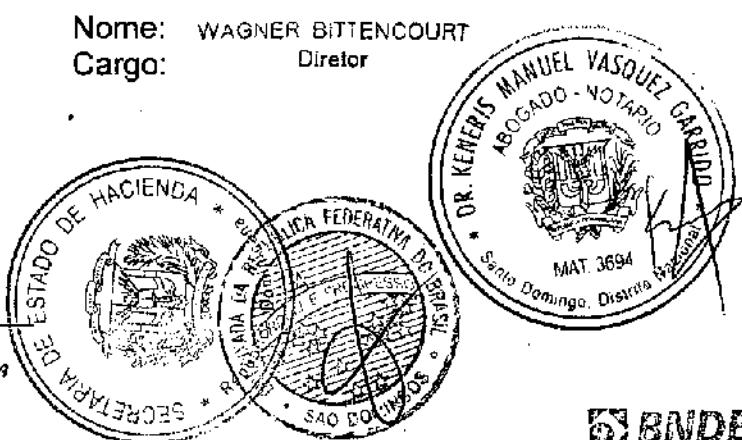
Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Nome: Armando Mariano Carvalho
Cargo: Vice-Presidente BNDES

Nome: WAGNER BITTENCOURT
Cargo: Diretor

Pela REPÚBLICA DOMINICANA

Nome: VICENTE BENGA ALARZA
Cargo: SECRETARIO DE ESTADO DE HACIENDA



DR. KENERIS MANUEL VASQUEZ GARRIDO, Abogado Notario Público, de los del Número del Distrito Nacional, Matrícula No. 3694, CERTIFICO Y DOY FE: que la firma que antecede en el presente documento (pela República Dominicana) ha sido estampada libre y voluntariamente por el LIC. VICENTE BENGOA ALBIZU (SECRETARIO DE ESTADO DE HACIENDA), quien me ha afirmado que esa es la firma que acostumbra usar en todos sus documentos públicos y privados. En la ciudad de Santo Domingo, Distrito Nacional, capital de la República Dominicana, a los Veinticinco (25) días del mes de Noviembre del año Dos Mil Nueve (2009).

[Handwritten signature]
DR. KENERIS MANUEL VASQUEZ GARRIDO
Notario Público



BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011



REPÚBLICA DOMINICANA
Secretaría de Estado
de Relaciones Exteriores

SEREX

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)



1. País:
Country **República Dominicana**

El presente documento público
This public document

2. Ha sido firmado por:
Has been signed by **VICENTE BENGOA ALBIZU**

3. Actuando en calidad de:
Acting in the capacity of **SECRETARIO DE ESTADO DE HACIENDA**

4. Llevando el sello/timbre de:
Bears the seal/stamp of **SECRETARIA DE ESTADO DE HACIENDA**

Certificado
Certified

5. En: Santo Domingo
At **6. El: 26/11/2009**
Date

7. Por: Antonio Tueni - Encargado de Legalizaciones
By

8. N°: 2009-74339

10. Firma
Signature

Sello/Timbre
Seal/stamp

Reconheço verdadeiro o presente documento,
bem como as assinaturas nele apostiladas, para
constar, onde legítimamente constado em consular ou embaixada correspondente.
En caso de que o documento vaya a ser usado en un país no parte
de la Convención de la Haye del 5 de octubre de 1961, deberá ser
documentado, que assinei e fiz selar com o Selo
desta Embaixada. Dispensada a legalização da
assinatura consular de acordo com artigo 2 do
Decreto nr. 84 451, de 31.01.1980.

Sao Domingos, 26 de

11 de 2009

ANGELICA A. DE AZEVEDO
Vice-Consul

VALIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O
RECONHECIMENTO DA ASSINATURA
SEM RESPONSABILIDADE SOBRE O
CONTEÚDO DO DOCUMENTO.



Pago US\$ 200
Ou US\$ 200
Tab. 416

Pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Janeiro

Nome: MARCO ANTONIO VASCONCELOS CRUZ
Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

Norberto Odebrecht

Nome: MARCOS DE OLIVEIRA LIMA MACHADO
Cargo: DIRETOR DE CONTRATO

Carlos A.S. Napoléon

Nome: CARLOS A.S. NAPOLÉON
Cargo: DIRETOR

Testemunhas:

1. *Mariana W. Freitas*

Nome: MARIANA W. FREITAS
R.G.: 111.902.527-32 (CPF)

2. *Anderson Júnior*

Nome: ANDERSON JÚNIOR SENRA
R.G.: 10300000-4 IPP/RS

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - RENATO JORDÃO BUSSIÈRE - RE
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8945
RECONHECIDO PELA RELÂNCIA a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO VASCONCELOS CRUZ
SELO(S): SEF15233
Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2009
FUNPERJ:0,18 FUNDEPERJ:0,18 FETJ:0,73 EMO:3,68 TOT: 94-8544
em Testemunho
025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544



15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - RENATO JORDÃO BUSSIÈRE - RE
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8945
RECONHECIDO PELA RELÂNCIA a(s) firma(s) de:
MARCO DE OLIVEIRA LIMA MACHADO
SELO(S): SEF15231
Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2009
FUNPERJ:0,18 FUNDEPERJ:0,18 FETJ:0,73 EMO:3,68 TOT: 94-8544
em Testemunho
025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544



15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - RENATO JORDÃO BUSSIÈRE - RE
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8945
RECONHECIDO PELA RELÂNCIA a(s) firma(s) de:
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
SELO(S): SEF15229
Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2009
FUNPERJ:0,18 FUNDEPERJ:0,18 FETJ:0,73 EMO:3,68 TOT: 94-8544
em Testemunho
025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544

